



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2015

INSTITUI O “PELOTA – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, O QUAL DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino do município de Sant'Ana do Livramento/RS.

Art. 2º – O **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho na educação básica em cada unidade de ensino – levando em conta que um local adequado é condição básica para a qualidade plena da educação.

Art. 3º – A transferência dos recursos do **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, será efetuada aos Círculos de Pais e Mestres (CPM), devidamente legalizadas, sem a necessidade de convênio, ficando o (a) Diretor de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado em duas parcelas anuais, sendo uma a cada semestre letivo.

Art. 4º – Os recursos do **PELOTA** – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo deverão ser empregados, conforme plano de ação programado pela escola em conjunto com seu CPM, contemplando:

a) aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

PM 103/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- b) manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- c) manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- d) pagamento de despesas com regularização de documentos do Círculo de Pais e Mestres;
- e) manutenção e recuperação de classes e cadeiras escolares;
- f) aquisição de material e jogos pedagógicos;
- g) assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- h) aquisição de gêneros alimentícios complementares e em situação excepcional de desabastecimento temporário;
- i) contratação de serviços essenciais como: dedetização, desratização, limpeza de caixas de água, corte de grama, pintura predial, instalações elétricas, compra e recarga de extintores.

§ 1º – O valor total do repasse concedido aos CPM (Unidades Executoras – Uex) de cada unidade de ensino terá como base de cálculo:

I) o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, com a seguinte base inicial:

- a) até 50 alunos – R\$ 1.000,00
- b) de 51 a 100 alunos – R\$ 2.000,00
- c) de 101 a 200 alunos – R\$ 3.500,00
- d) mais de 200 alunos – R\$ 5.000,00

§ 2º – O município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

§ 3º – Os alunos de turno integral, para efeitos de cálculo do § 1º, serão multiplicados por 1,5, por analogia ao sistema adotado pelos programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Art. 5º – A dotação orçamentária, utilizada para este programa será dividido em: a) **material de consumo** – 50%

-Dotação Escolas de Educação Infantil:

123650173.4.044000/3.3.90.30.00.00.00 – CR 369

- Dotação Escolas Ensino Fundamental:

123610173.4.033000/3.3.90.30.00.00.00 – CR 275

b) **serviços** – 50%

- Dotação Escolas de Educação Infantil:

123650173.4.044000/3.3.90.39.00.00.00 – CR 374



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- Dotação Escolas Ensino Fundamental:
123610173.4.033000/ 3.3.90.39.00.00.00 – CR 280

Art. 6º – Os recursos destinados ao PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PELOTA.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município as quotas destinadas a cada CPM (Unidade Executora – UEx) vinculadas a cada unidade escolar.

Art. 8º – O recurso financeiro liberado ficará disponível aos CPMs (Unidade Executora – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado em assembleia do CPM.

Art. 9º – A prestação de contas deverá ser realizada pela unidade executora, anualmente, antes do final do exercício correspondente.

Art. 10º – Aquela unidade que, ao prestar contas, atestar que há saldo não utilizado do recurso do ano corrente, no ano seguinte terá a quantia abatida do valor da primeira parcela semestral.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o valor de repasse per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos CPM's (Unidade Executora – UEx), vinculados às unidades escolares.

Art. 12º – A liberação dos recursos do PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada.

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, o documento chamado “Termo de Compromisso”, que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

§ 1º- Os critérios, orientações e data para prestação de contas serão devidamente regulamentados por Decreto, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º – A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, será de competência do Conselho Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento, da Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º – Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo CPM (Unidade Executora – Uex), responsável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados, na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 14º – O recurso financeiro repassado ao PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º – O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão de obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art. 15º – Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros do Círculo de Pais e Mestres (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 16º - O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 17º – É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 18º – Fica o município de Sant'Ana do Livramento autorizado a suspender o repasse dos recursos do PELOTAS - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo à unidade executora que:

I) deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II) deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III) tiver sua prestação de contas rejeitada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“INSTITUI O “PELOTA – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, O QUAL DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se a presente proposição, antes do mais, na existência dos efeitos nefastos da BUROCRACIA, que não raras vezes dificulta a gestão da coisa pública de maneira que soluções que na esfera privada se prestariam ao rápido atendimento de demanda, na esfera da administração pública se mostram inviáveis por conta dos trâmites burocráticos aos quais deve se submeter. Com efeito, pequenas despesas de unidades administrativas como escolas municipais encontram dificuldades de exequibilidade frente a necessidade de sua inclusão prévia em legislação orçamentária bem como em procedimentos licitatórios que demandam longo tempo. No caso desta proposição nenhum destes procedimentos será abolido, contudo, ao admitirmos sua execução no âmbito das escolas municipais, estaríamos a trazê-los para âmbito mais adequado, onde não será necessária a movimentação de grande estrutura, que por seu tamanho muitas vezes se move com lentidão, para sua execução, ao contrário, em um ambiente menos os problemas de menor monta são passíveis de tratamento pormenorizado e rápido, o que termina por atender ao princípio da eficiência.

A descentralização do poder, e como consequência dos afazeres da administração pública, é prática que vem sendo adotada em grau cada vez mais acentuado ao longo da história, e o estudo do “estado” revela que a facção do poder central das células menores acrescenta maior celeridade e eficiência aos serviços públicos. Se observamos que as escolas municipais já contam com estrutura administrativa própria, in loco, munida de profissionais conhecedores das necessidades e conjuntura locais, a instituição do PELOTA há de ser um implemento que não acrescenta ônus financeiro nenhum à administração pública.

Mais ainda, da forma como propomos, a democracia direta, que é a modalidade mais genuína e legítima da democracia, será estimulada, já que os CPM's passarão a ter acesso direto aos gastos e mesmo à escolha dos objetos dos gastos, podendo ingerir na gestão dos recursos do PELOTA bem como fiscalizar as despesas geradas com tais recursos.

Por estas razões, compreendemos que se impõe a aprovação do projeto de lei que institui, no âmbito da administração pública municipal de Sant'Ana do Livramento, o PELOTA - Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, como forma de garantir maior eficiência, celeridade, gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

democrática, e controle social sobre pequenos gastos com implementação e melhoria, sobretudo, na manutenção da estrutura física das escolas municipais.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 26 de Junho de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

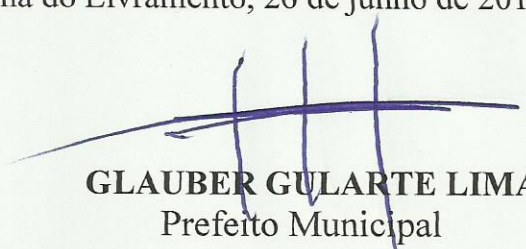


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CARÁTER DE URGÊNCIA

Espera-se pela aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, em Caráter de Urgência, do Projeto de Lei que ***“INSTITUI O “PELOTA – Programa Educacional de Liberação Orçamentária e Técnico Administrativo, O QUAL DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Sant'Ana do Livramento, 26 de junho de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal